

ATO Nº 003/2021-MD/ALE

Dispõe sobre a suspensão das reuniões das Comissões Permanentes enquanto perdurar a vigência de Decreto Governamental e Portaria Conjunta que tratam do isolamento social.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como;

Considerando o que dispõe a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, bem como no Estado de Rondônia, inclusive nesta Capital;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a intensificação do nível de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Rondônia, em especial no Município de Porto Velho, que concentra a imensa maioria dos casos;

Considerando a existência de vários servidores do Poder Legislativo Estadual contaminados pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Assembleia Legislativa, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões das Comissões Permanentes ficarão suspensas, enquanto perdurar a vigência de Decreto Governamental e Portaria Conjunta que tratam do isolamento social.

Art. 2º No período da suspensão, a que se refere o artigo 1º, os pareceres das matérias a serem deliberadas, constantes na Ordem do Dia, serão emitidos em plenário, por meio de relatores designados pelo Presidente da Sessão.

Enquanto perdurar o sistema de plantão, estabelecido pelo presente Ato, fica dispensado o registro de frequência dos servidores, cumprindo à chefia imediata a supervisão da execução das atividades pertinentes à cada Órgão.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 2 de março de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário – ALE/RO

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário – ALE/RO

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário – ALE/RO

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário – ALE/RO